



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
barrinha.sp.gov.br 16.3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BARRINHA, neste ato representado pelo sua Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Maria Lucia Teresinha Grotta, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, BARRINHA SANEAMENTO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 64.052.265/0001-16, com sede na Rua Rui Barbosa, 625, Centro, CEP 14.866-012, Barrinha/SP, neste ato representada por seus diretores, Srs. Paulo Roberto de Oliveira e Carlos Roberto Ferreira, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviço de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, com sede na Avenida Paulista, nº 633 – Jardim Santana – CEP 13478-580, Americana/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Dalto Favero Brochi, doravante simplesmente denominada AGÊNCIA REGULADORA ou ARES-PCJ; RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Concessão para prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Barrinha, Estado de São Paulo, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
barrinha.sp.gov.br 16.3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	10
CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DA CONCESSÃO	12
CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	12
CLÁUSULA NONA– DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	14
CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	21
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE TARIFÁRIO	34
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO ORDINÁRIA.....	39
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	40
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	41
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEIOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO	42
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	44
CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS.....	49
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	52
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	54
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES.....	60
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTRUTURA JURÍDICA E CONTROLE SOCIETÁRIO	60
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CAPITAL SOCIAL	61
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	62

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, as frases e as expressões redigidos em destaque ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

maiúscula, quando utilizados neste CONTRATO e ANEXOS, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados conforme disposto abaixo.

1.2. AGÊNCIA REGULADORA - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.3. ANEXOS - cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, incluindo os apêndices, conforme o caso, seguido da sua denominação;

1.4. ÁREA DA CONCESSÃO - toda a área urbana do município de Barrinha/SP, incluindo a sede, os distritos e aglomerados urbanos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e nos estudos de engenharia;

1.5. ATIVIDADES ACESSÓRIAS - atividades relacionadas diretamente ao objeto do CONTRATO; não essenciais para a adequada consecução do objeto contratual; que dependem de acesso à estrutura do serviço público; e executadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;

1.6. BENS PRIVADOS - bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem bens vinculados, não são considerados bens reversíveis, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos serviços;

1.7. BENS REVERSÍVEIS - conjunto de móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

- 1.8. BENS VINCULADOS - bens privados e reversíveis que, em conjunto representam todos os bens vinculados à prestação dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- 1.9. TERMO DE REFERÊNCIA - conjunto de especificações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras;
- 1.10. CADUCIDADE - extinção do CONTRATO em decorrência da sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 1.11. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE – Município de Barrinha;
- 1.12. CONCESSÃO - delegação da prestação dos serviços, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/95, nos termos, prazos e condições estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e anexos;
- 1.13. CONCESSIONÁRIA - Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pelo adjudicatário conforme disposto no EDITAL e seus anexos, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de explorar a CONCESSÃO;
- 1.14. CONTRATO - instrumento jurídico e seus anexos, celebrado entre o CONCEDENTE e SPE;
- 1.15. DESAPROPRIAÇÃO - procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o por justa indenização;
- 1.16. EDITAL - o instrumento que institui as regras e condições necessárias à condução da licitação, e todos os seus anexos;
- 1.17. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE que encerra o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.18. ENCAMPAÇÃO - retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

1.19. **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO** - evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ensejando a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, à CONCESSIONÁRIA ou ao Concedente;

1.20. **GARANTIA DE EXECUÇÃO** - a garantia do fiel cumprimento das obrigações da concessionária, a ser prestada e mantida em favor do poder concedente, nos termos do CONTRATO;

1.21. **INDICADORES DE DESEMPENHO** - conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, nos termos do ANEXO 3 DO EDITAL;

1.22. **METAS DE ATENDIMENTO** - metas de cobertura fixada para a prestação de serviço;

1.23. **MUNICÍPIO** – Município de Barrinha/SP;

1.24. **OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA** - execução sob a responsabilidade da concessionária de obras e serviços em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada de serviços;

1.25. **OUTORGA FIXA** - valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA como condição de assinatura do CONTRATO;

1.26. **PERÍODO DE TRANSIÇÃO**: é o período compreendido entre a data de assinatura deste CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição da prestação dos SERVIÇOS para a CONCESSIONÁRIA

1.27. **PARTES** – Município de Barrinha e a CONCESSIONÁRIA;

1.28. **PLANO DE NEGÓCIOS** - documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, compatível com a proposta apresentada e elaborado conforme diretrizes constantes do EDITAL e anexos;

1.29. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** - instrumento de planejamento aprovado pelo MUNICÍPIO através do Decreto nº 013/2024, contendo, no mínimo, disposições e informações relacionadas aos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

água e esgoto, nos termos do art. 19 da Lei Federal n. 11.445/07, assim como os ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E AMBIENTAL;

1.30. PRAZO DA CONCESSÃO - o prazo de execução do CONTRATO, contado a partir da emissão da ordem de início, nos termos do EDITAL;

1.31. PROPOSTA ECONÔMICA - proposta ofertada pela proponente, conforme regramento do EDITAL;

1.32. RECEITA - composta pela RECEITA ADICIONAL, RECEITA COMPLEMENTAR e RECEITA TARIFÁRIA;

1.33. RECEITA ADICIONAL - toda e qualquer receita alternativa e acessória auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração de atividades de projeto associado, de atividades da SPE ou da prestação de atividades acessórias aos serviços;

1.34. RECEITA COMPLEMENTAR - receita decorrente da exploração de serviços relacionados diretamente ao objeto do contrato, essenciais para a adequada consecução do objeto contratual, que dependem de acesso à estrutura do serviço público, a serem executadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ele contratados;

1.35. RECEITA TARIFÁRIA - receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos serviços aos usuários do sistema;

1.36. SERVIÇOS - a prestação dos serviços de elaboração de projeto, construção, melhoramentos, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no âmbito da área de CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

1.37. SERVIÇO ADEQUADO - serviço como definido no artigo 6º da Lei 8.987/95;

1.38. SERVIÇOS COMPLEMENTARES - serviços relacionados diretamente ao objeto do CONTRATO, essenciais para a sua adequada consecução, que dependem de acesso à estrutura do serviço público, a serem executadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;

1.39. SISTEMA - conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos serviços, tais como, redes, ligações, elevatórias de água, estações de tratamento de água e de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços na área da CONCESSÃO;

1.40. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) - pessoa jurídica a ser constituída pela proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o contrato com o MUNICÍPIO;

1.41. TARIFA - valor pago pelos usuários à concessionária, em razão da prestação dos serviços;

1.42. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo as metas e indicadores da qualidade, a estrutura tarifária, a relação de BENS REVERSÍVEIS existentes à época da publicação do EDITAL, as diretrizes ambientais, e demais informações necessárias e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS, com nível de precisão adequado, que integra o Anexo 3 do EDITAL;

1.43. USUÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, as quais serão destinatárias dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA na respectiva área de CONCESSÃO, mediante pagamento de TARIFA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

subcláusulas, itens ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas, itens ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa.

2.2. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos de direito, os seguintes ANEXOS:

2.2.1. ANEXO 1 – EDITAL e seus ANEXOS;

2.2.2. ANEXO 2 – Proposta Técnica Vencedora.

2.2.3. ANEXO 3 – Proposta Econômica Vencedora.

2.3. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.4.1. Constituição Federal, em especial os arts. 175 e 37, inciso XXI.

2.4.2. Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3. Lei Federal nº 8.987/1995.

2.4.4. Disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

2.4.5. Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

2.4.6. Lei Orgânica do Município de Barrinha/SP.

2.4.7. Decreto nº 013/2024 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Barrinha.

2.4.8. Normas de Referência da Agência Nacional das Águas (ANA).

2.4.9. Normas da Agência Reguladora ARES PCJ.

2.4.10. Condições previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste CONTRATO;

2.4.11. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços de construção, melhoramentos, ampliação, operação e manutenção das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

integrantes dos sistemas físicos, operacionais de distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com exclusividade, sob regime de CONCESSÃO COMUM, nos termos das características técnicas detalhadas neste CONTRATO e ANEXOS.

3.2. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, observado o perfeito atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e níveis de serviço, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de **R\$ 685.492.744,00** (seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais), que corresponde ao somatório das receitas estimadas durante o PRAZO DA CONCESSÃO da PROPOSTA ECONOMICA vencedora.

4.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais e não poderá ser utilizado, por qualquer das PARTES, como base para realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização como parâmetro para indenizações, resarcimento e afins.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 35 anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as PARTES, por meio da celebração de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

5.1.2. Assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

6.1. A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 90 (noventa) dias.

6.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE:

6.3.1. prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

6.3.2. manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;

6.3.3. permitir o amplo acesso aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;

6.3.4. assegurar o livre acesso ao cadastro dos USUÁRIOS, aos BENS REVERSÍVEIS e ao SISTEMA;

6.3.5. fornecer todos os dados relativos aos servidores públicos do MUNICÍPIO.

6.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA:

6.4.1. indicar uma equipe técnica que acompanhará as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

6.4.2. solicitar as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo REGULADOR e/ou pelo PODER CONCEDENTE;

6.4.3. iniciar a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram;

6.4.4. consultar formalmente os servidores públicos do MUNICÍPIO acerca do interesse em integrar a equipe da CONCESSIONÁRIA;

6.4.5. realizar entrevistas e exames pertinentes para selecionar, dentre os servidores públicos do MUNICÍPIO que tenham interesse, os profissionais que possam vir a integrar a equipe da CONCESSIONÁRIA se houver interesse comum.

6.5. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais, dentre eles, os servidores públicos do MUNICÍPIO que forem selecionados, e à realização de eventuais benfeitorias no SISTEMA.

6.6. Fica certo que, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus às TARIFAS, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as consequências advindas de tal prestação, permanecerão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

6.7. Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá, com cópia para o REGULADOR, a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

6.8. Fica certo que a CONCESSIONÁRIA poderá assumir a prestação dos SERVIÇOS e o SISTEMA ainda que não tenha sido concluída a vistoria dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

BENS REVERSÍVEIS.

6.9. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, consequentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais preços públicos, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DA CONCESSÃO

7.1. As metas de expansão do presente CONTRATO são aquelas estabelecidas no item 5 do ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, as quais estão em plena consonância com o artigo 10-A da Lei 11.445/07, alterada pela Lei 14.026/20.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS será composta por:

8.1.1. RECEITA TARIFÁRIA paga pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS, observado o ANEXO 3 DO EDITAL;

8.1.2. RECEITA COMPLEMENTAR paga pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o disposto no ANEXO 3 DO EDITAL;

8.1.3. RECEITA ADICIONAL, decorrente da exploração de atividades de projetos associados, de atividades da SPE ou da prestação de atividades acessórias aos SERVIÇOS;

8.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CONCESSÃO.

8.3. Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

8.4. Caso sejam estabelecidos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS por lei durante o presente processo licitatório, até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO, que causem alteração da equação econômico-financeira do CONTRATO, sua recomposição ocorrerá por ocasião da primeira revisão ordinária.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

8.6. A CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e nos termos das normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, poderá cobrar quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

8.7. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos deste CONTRATO e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a obter RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de atividades de projeto associado, de atividades da SPE ou da prestação de atividades acessórias à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes do tratamento de efluentes provenientes de caminhão tanque (chorume de aterro, fossas etc), venda de hidrômetros usados, publicidade nas faturas, venda de água de reuso e de lodo proveniente dos processos de tratamento de água e esgoto.

8.8. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS, não especificadas na cláusula anterior dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

8.9. Será devido ao PODER CONCEDENTE o montante de 15% (quinze por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br  16.3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

cento) sobre a receita líquida das RECEITAS ADICIONAIS auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme orientação prevista no art. 7º, §2º, da Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024.

8.10. Os contratos relacionados às RECEITAS ADICIONAIS terão natureza precária e vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais disposições constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

9.1.1. Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007, conforme estabelecido neste CONTRATO, visando ao pleno atendimento dos USUÁRIOS.

9.1.2. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO.

9.1.3. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.4. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE toda e qualquer obra ou serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

realizado de maneira indevida ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.5. Apresentar, para as Revisões Ordinárias e Extraordinárias do CONTRATO, se for o caso, revisão do cronograma físico-financeiro, que contenha o desenvolvimento da execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

9.1.6. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, observados os prazos definidos no PLANO DE NEGÓCIO, de acordo com as disposições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.7. Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental.

9.1.8. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO.

9.1.9. Assegurar livre acesso, em qualquer época, às pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO.

9.1.10. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, nos prazos e periodicidade determinados.

9.1.11. Arcar e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que mais for pertinente, e manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

9.1.12. Executar, conforme disposto no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, as obras e serviços referentes aos trabalhos de recuperação, manutenção, conservação e implantação de obras de melhorias.

9.1.13. Disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS.

9.1.14. Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.1.15. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 5 (cinco) dias úteis, das providências adotadas, nos termos da Resolução nº 49/2-14 da ARES-PCJ.

9.1.16. Notificar os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

9.1.17. Comunicar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento.

9.1.18. Efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

fiscalização e controle, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.1.19. Efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, em 2 (duas) parcelas, atualizadas pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) divulgado pelo IBGE, da DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA até a do efetivo pagamento, sendo a primeira devida contados 30 (trinta) dias da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e a segunda após 12 (doze) meses do vencimento da primeira parcela.

9.1.20. Manter atualizado o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

9.1.21. Publicar as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

9.1.22. Prestar contas, anualmente, a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO.

9.1.23. Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

9.1.24. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO.

9.1.25. Comunicar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível.

9.1.26. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso.

9.1.27. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos em razão da emissão e renovação das outorgas de uso de recursos hídricos e remuneração devida em razão da captação de água bruta e demais preços públicos devidos em razão do uso de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS.

9.1.28. Prever nos CONTRATOS celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais CONTRATOS não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o PODER CONCEDENTE.

9.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA.

9.1.31. Observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras.

9.1.32. Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br  16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO.

9.1.33. Contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO.

9.1.34. Informar prontamente ao CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

9.1.35. Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado.

9.1.36. Respeitar a legislação ambiental.

9.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA:

9.2.1. Utilizar, durante todo o PERÍODO DE CONCESSÃO, os BENS DA CONCESSÃO;

9.2.2. Ter acesso às informações referentes às atividades necessárias pertinentes à gestão dos SERVIÇOS;

9.2.3. Obter a colaboração do PODER CONCEDENTE, dentro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

limites de competência deste, no acesso aos locais e instalações necessários à execução dos SERVIÇOS;

9.2.4. Obter do PODER CONCEDENTE, quando necessário, a declaração de utilidade pública de bens e áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e dos SERVIÇOS;

9.2.5. Manifestar-se previamente acerca dos projetos dos sistemas de água e esgoto de novos loteamentos;

9.2.6. Submeter à apreciação do PODER CONCEDENTE eventuais conflitos com outras concessionárias; e obter do PODER CONCEDENTE a manifestação formal acerca de suas propostas, solicitações e pleitos;

9.2.7. Realizar a cobrança de água por disponibilidade (tarifa mínima de água e esgoto em volume de 10 m³ nos locais servidos por sistemas de abastecimento, coleta e tratamento de esgotos que se negarem a realizar o pedido de ligação junto à CONCESSIONÁRIA.

9.2.8. Receber TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS;

9.2.9. Prestar serviços adicionais não relacionados aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, mas que se utilizem dos bens afetos à prestação dos serviços concedidos, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

9.2.10. Contratar terceiros, por sua conta e risco, para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados.

9.2.11. Obter o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de instituição de cobrança pela utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

10.1.1. Acompanhar a execução contratual, observada a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária, a qual será feita exclusivamente pela AGÊNCIA REGULADORA ARES PCJ.

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.

10.1.3. Zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e apurar eventuais queixas quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA, cientificando o USUÁRIO em até 30 (trinta) dias das providências tomadas.

10.1.4. Realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos SERVIÇOS.

10.1.5. Transferir à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, as quais retornarão ao CONCEDENTE, finda a CONCESSÃO.

10.1.6. Responsabilizar-se pela fiscalização e autuação de locais que utilizam água de cacimbas de forma irregular, aplicando-lhes as sanções devidas e permitindo que a CONCESSIONÁRIA emita faturas por disponibilidade de água.

10.1.7. Editar normas e executar atos concretos de controle e fiscalização do objeto contratual.

10.1.8. Fornecer à CONCESSIONÁRIA as autorizações municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

competentes para a prestação dos SERVIÇOS, desde que cumpridas, pela CONCESSIONÁRIA, todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente para obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO.

10.1.9. Colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e no limite de suas competências, no acesso aos locais e instalações necessários à prestação dos SERVIÇOS.

10.1.10. Obter a anuência da CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e as instalações de novas indústrias.

10.1.11. Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador ou incorporador, entre outras obrigações, a implantação da rede de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive ramais, bem como a obtenção da aprovação específica da CONCESSIONÁRIA acerca do projeto do sistema de água e esgoto do novo loteamento.

10.1.12. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às contas dos USUÁRIOS existentes.

10.1.13. Prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental.

10.1.14. Ter ciência prévia dos projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados.

10.1.15. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo, em caso de ruptura, promover a sua recomposição nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

formas admitidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

11.1.1. Ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA.

11.1.2. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas.

11.1.3. Receber das PARTES as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

11.1.4. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

11.1.5. Receber resposta das PARTES sobre requerimentos formulados perante estes últimos.

11.1.6. Ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS.

11.1.7. Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS.

11.1.8. Receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 13.460/2017.

11.1.9. Implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.

11.1.10. Criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017.

11.1.11. A observância pelas PARTES quanto as normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br  16.3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

13.709/2018.

11.1.12. Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento; e

11.1.13. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.

11.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

11.2.1. Utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

11.2.2. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão.

11.2.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS.

11.2.4. Executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, além do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

11.2.5. Pagar pontualmente as TARIFAS e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.6. Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.7. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS.

11.2.8. Franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

11.2.9. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

11.2.10. Informar a CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS.

11.2.11. Consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto.

11.2.12. Atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.2.13. Permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligenciar junto ao CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência.

11.2.14. Permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).

11.2.15. Efetuar a ligação de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.16. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §3º e §4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos e as receitas referidas neste CONTRATO.

12.2. Havendo a concretização de um risco não previsto na matriz de riscos contratual, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou prestação do serviço e que resulte em variação significativa dos custos, despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br  16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

investimentos ou receitas de forma a desequilibrar o contrato, poderá ser requerido à respectiva AGÊNCIA REGULADORA, de maneira fundamentada, o seu reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se esse risco constar no modelo de matriz exposto em norma da AGÊNCIA REGULADORA e no Anexo I da Norma de Referência nº 05/2024 da ANA.

12.3. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá motivadamente sobre a procedência do pedido, com base nas justificativas elaboradas pela parte requerente, nas normas de referência aplicáveis e neste CONTRATO.

12.4. São RISCOS da CONCESSIONÁRIA:

12.4.1. Variação da demanda, em percentual de até 10%, para mais ou para menos do previsto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto.

12.4.2. Variação dos custos de operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.

12.4.3. Variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA.

12.4.4. Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.

12.4.5. Atrasos ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável.

12.4.6. Atualidade da tecnologia empregada na execução das OBRAS E SERVIÇOS.

12.4.7. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS.

12.4.8. Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

12.4.9. Variação das taxas de câmbio.

12.4.10. Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das OBRAS DO SISTEMA e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS.

12.4.11. Atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS E SERVIÇOS que não sejam imputáveis ao CONCEDENTE nos termos previstos neste CONTRATO.

12.4.12. Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado.

12.4.13. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS E SERVIÇOS, da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

12.4.14. Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

12.4.15. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal.

12.4.16. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

12.4.17. Prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA.

12.4.18. Responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à execução das OBRAS E SERVIÇOS;

12.4.19. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

12.5. São RISCOS do PODER CONCEDENTE:

12.5.1. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e, desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão do CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

12.5.2. Alteração da ÁREA DA CONCESSÃO.

12.5.3. Descumprimento, pelo CONCEDENTE de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

12.5.4. Atraso no cumprimento, pelo CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa.

12.5.5. Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA.

12.5.6. Edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS.

12.5.7. Fato do princípio ou fato da administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes.

12.5.8. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, excetuados os tributos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95.

12.5.9. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

12.5.10. Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

12.5.11. Alteração do percentual de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social conforme critério estabelecido pelo CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA e comunicado formalmente a qualquer momento, exceda 5% (cinco por cento) do total de economias residenciais.

12.5.12. Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização.

12.5.13. Atos ou fatos, ocorridos antes data de emissão da ORDEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

DE SERVIÇO, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

12.5.14. Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCEDENTE ou a outras empresas por ele contratadas.

12.5.15. Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO.

12.5.16. Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO.

12.5.17. Atrasos ou prejuízos à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais.

12.5.18. Manifestações sociais que afetem de qualquer forma execução das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA.

12.5.19. Superveniência de decisão administrativa, judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão.

12.5.20. Riscos relacionados à disponibilidade hídrica necessária para a prestação dos SERVIÇOS.

12.5.21. Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.

12.5.22. Danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.

12.6. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, consider-se:

12.6.1. Caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo.

12.6.2. Força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as epidemias globais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

12.6.3. Fato do princípio: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO.

12.6.4. Ato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser citado, como fato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente e comprovadamente, afete a execução de obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE TARIFÁRIO

13.1. Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, serão reajustados pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO.

13.2. Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período entre a data-base da ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do TERMO DE REFERÊNCIA e a data de assinatura do CONTRATO, passando então a data-base para aplicação do reajuste das tarifas a ser a data da assinatura do CONTRATO.

13.3. Para aplicação do primeiro reajuste, que será na data de assinatura do CONTRATO, considerar-se-á como data-base o mês de fevereiro do ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

2024, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1 \times \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P4 \times \left(\frac{ICCI - ICC_o}{ICC_o} \right) + P5 \times \left(\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4 e P5 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela LICITANTE, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total a ser demonstrado no ANEXO IV do EDITAL - PROPOSTA ECONÔMICA, calculados da seguinte forma:

P1 = [(Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional Total)]

P2 = [(Energia / (Total Investimento + Custo Operacional Total)]

P3 = [(Produtos Químicos / (Total Investimentos + Custo Operacional Total)]

P4 = [(Investimento Total / (Total Investimentos + Custo Operacional Total)]

P5 = [(Demais custos excluindo os específicos acima /



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

(Total Investimentos + Custo Operacional Total)]

P1 - IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P1 - IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P2 - IEE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub- Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P2 - IEE_o: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P3 - IPQ_i: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

(1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P3 - IPQo: é o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P4 - ICCi: é o índice "INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P4 - ICCo: é o índice "INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P5 – IPCAi: é o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P5 – IPCAi: é o índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

13.4. Em caso de extinção ou não publicação de quaisquer dos índices previstos na fórmula paramétrica prevista na Cláusula 13.3 deste CONTRATO, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até que a AGÊNCIA REGULADORA venha a substituí-lo(s) por outro equivalente da mesma categoria que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados em sua formação.

13.5. Tão logo a AGÊNCIA REGULADORA tenha substituído o índice extinto ou tenha havido a publicação daquele não publicado, deverá a AGÊNCIA REGULADORA promover a compensação, para mais ou para menos, relativo ao período em que utilizado o IPCA, nos termos do que previsto no *caput*.

13.6. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme regramento disposto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ ou outra que venha a substitui-la;

13.7. Em até 15 (quinze) dias a AGÊNCIA REGULADORA deverá concluir e analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ;

13.8. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a AGÊNCIA REGULADORA, no prazo previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados.

13.9. A AGÊNCIA REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

menos, uma das seguintes hipóteses:

13.9.1. houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

13.9.2. não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

13.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO ORDINÁRIA

14.1. A revisão ordinária do CONTRATO tem como objetivo a adequação do PLANO DE NEGÓCIOS, PLANO DE SEGUROS, GARANTIA DE EXECUÇÃO, METAS DE ATENDIMENTO, INDICADORES DE DESEMPENHO e regra tarifária à dinâmica dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

14.2. A primeira revisão ordinária ocorrerá ao final do 4º (quarto) ano do início de vigência do CONTRATO e as demais, sucessivamente, a cada 4 (quatro) anos, a serem processadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com participação das PARTES.

14.3. Caso existam demandas urgentes, por razões técnicas, econômico-financeiras, para garantia da continuidade dos serviços ou de interesse público, que demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 04 (quatro) anos de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á a revisão extraordinária, observados os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

14.4. As demandas por novos investimentos deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

14.5. No processamento da REVISÃO ORDINÁRIA serão observados os prazos e etapas previstos na norma da AGÊNCIA REGULADORA.

14.6. A proposição de obras novas poderá ser feita pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

14.7. Caberá ao CONCEDENTE decidir sobre a necessidade e viabilidade das obras novas, bem como dar a “não objeção” ao projeto executivo e ao orçamento para execução das obras novas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

15.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser processada a requerimento de qualquer das PARTES, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação de providências urgentes.

15.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA somente se processará nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações da CONCESSIONÁRIA que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os financiadores, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao CONCEDENTE.

15.2.2. O desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta do último exercício financeiro auditado da CONCESSIONÁRIA; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

15.2.3. Quando o CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA entender que aguardar a revisão ordinária pode tornar o reequilíbrio econômico-financeiro desproporcionalmente mais oneroso para o CONCEDENTE.

15.3. O pleito de revisão extraordinária deverá ser acompanhado dos subsídios necessários para demonstrar à AGÊNCIA REGULADORA que o evento se enquadra nas exceções da subcláusula anterior, merecendo tratamento imediato.

15.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará o disposto na cláusula subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos estabelecida na cláusula décima segunda e outras disposições contratuais, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, sendo que o processo de revisão extraordinária observará as disposições deflagradas pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

16.3. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, de forma subsidiária o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

16.4. O CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

16.5. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

16.5.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados.

16.5.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

16.6. A critério do CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.7. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais em razão da utilização de novas técnicas, materiais e tecnologias, não serão computados como resultado econômico-financeiro excedente ao Valor Presente Líquido - VPL projetado no modelo econômico, nem caracterizando hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a favor do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEIOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido acolhida, a AGÊNCIA REGULADORA poderá adotar, justificadamente, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, observados os princípios norteadores da Política Nacional de Saneamento Básico, modicidade tarifária e continuidade, incluindo, mas não se limitando a:

17.1.1. Alteração do valor das tarifas.

17.1.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO.

17.1.3. Alteração de eventuais valores pagos periodicamente ao PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

- 17.1.4. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; e
- 17.1.5. Outras formas definidas em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 17.2. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a AGÊNCIA REGULADORA levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos CONTRATOS de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.
- 17.3. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO, salvo para alinhamento da alocação ao modelo previsto na Norma da Agência Reguladora e na Norma de Referência nº 005/2024 da ANA.
- 17.4. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos das PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.
- 17.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será calculado tomando por base a Taxa Interna de Retorno - TIR calculada no PLANO DE NEGÓCIOS.
 - 17.5.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá necessariamente considerar eventuais impactos a favor do CONCEDENTE.
- 17.6. O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do CONTRATO, ou para execução das obras condicionadas ao cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO, bem como atrasos ou frustrações na arrecadação de receita por culpa do CONCEDENTE, será calculado tomando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

por base a Taxa Interna de Retorno - TIR calculada no PLANO DE NEGÓCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

18.1. Integram a CONCESSÃO os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS que, em conjunto, representam todos os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

18.2. São considerados BENS REVERSÍVEIS, conjunto de móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da concessão, essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços relacionados ao objeto da concessão, podem ser:

18.2.1. Preexistentes à CONCESSÃO, conforme descrito na Lista de Bens Reversíveis constante do ANEXO 3 DO EDITAL, e outros incluídos até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

18.2.2. Adquiridos, incorporados, ampliados e construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e sejam incluídos na relação de BENS REVERSÍVEIS.

18.4. Os BENS PRIVADOS, não afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, considerados não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados de ônus, dados em garantia ou alienados livremente.

18.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, reparações, renovações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

18.6. No caso de bens arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA, havendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos respectivos CONTRATOS de arrendamento ou locação.

18.7. Na hipótese de alienação de BENS REVERSÍVEIS, mediante autorização prévia do CONCEDENTE, estes deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.

18.8. O CONCEDENTE deverá manifestar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sobre pedidos de alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, contados do recebimento da solicitação de anuênciam apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

18.9. Os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, assegurado direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em hipótese diversa.

18.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em nome próprio, litigar em medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS integrantes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, na forma do artigo 96 da Lei 14.133/21, GARANTIA DE EXECUÇÃO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma:

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO em valor que corresponderá a 5% (cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

valor total ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS na PROPOSTA ECONÔMICA, em uma das formas previstas pelo artigo 96 da Lei 14.133/21.

19.1.2. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um 35 avos), até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da garantia, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da garantia será corrigido anualmente pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao consumidor amplo) do IBGE ou por outro que venha a substituí-lo.

19.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá prever como beneficiário o CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias contados do termo final do CONTRATO.

19.2. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO for prestada na forma de caução em dinheiro, em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

19.2.1. O valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO.

19.2.2. A identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/01.

19.2.3. Que o CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

19.2.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.2.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO for prestada na forma de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022.

19.2.6. No caso de fiança bancária, essa deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil.

19.3. Assegurado o direito a ampla defesa e contraditório à CONCESSIONÁRIA, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser acionada nos seguintes casos:

19.3.1. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA ou as intervenções necessárias ao atendimento dos parâmetros e indicadores de desempenho, ou executá-las em desconformidade.

19.3.2. Na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

19.3.3. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO.

19.3.4. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO.

19.3.5. Na hipótese de intervenção pelo CONCEDENTE, se as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO;

19.3.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar o pagamento, nos prazos e termos devidos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização devida à AGÊNCIA REGULADORA.

19.4. A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

19.5. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da utilização, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

19.6. Se o valor a ser executado pelo CONCEDENTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.7. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

19.8. Qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

19.9. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

20.2. **Seguro de Riscos de Engenharia** para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

20.2.1. O Seguro de Riscos de Engenharia, que deverá cobrir os danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do PERÍODO DE CONCESSÃO.

20.2.2 – **O seguro de Riscos de Engenharia deverá ser de, no mínimo, 0,20% do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS.**

20.3. **O Seguro de Riscos Operacionais**, que deverá ser contratado para cobertura de danos materiais, perdas, destruição ou danos aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo cobertura adicional de honorários de peritos, riscos de engenharia, pequenas obras e equipamentos de alta voltagem.

20.3.1 - – **O seguro de Riscos Operacionais deverá ser de, no mínimo, 0,175% do valor estimado da receita bruta da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

concessão (VALOR ESTIMADO DO CONTRATO).

20.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais e morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- 20.4.1. Responsabilidade civil do empregador.
- 20.4.2. Responsabilidade civil veículos contingentes.
- 20.4.3. Responsabilidade civil cruzada; e
- 20.4.4. Responsabilidade civil obras civis.

20.4.5. O seguro de responsabilidade Civil Geral deverá ser de, no mínimo, 1% do valor estimado da receita bruta da concessão (VALOR ESTIMADO DO CONTRATO).

20.5. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

20.6. Excetuado o Seguro de Risco de Engenharia (que será apresentado no início de cada etapa da execução das obras), a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros em até 10 (dez) dias da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO, os quais deverão permanecer em vigor, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices foram renovadas ou que serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

20.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis

20.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

20.10. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

20.11. O CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta Cláusula.

20.12. As apólices deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que o CONCEDENTE seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

20.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

20.14. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

20.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos se encontram pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

20.16. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

20.17. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

20.18. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

21.1. O CONCEDENTE poderá, após oitiva da AGÊNCIA REGULADORA, excepcionalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir no CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

21.2. A intervenção dar-se-á mediante decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

21.2.1. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

programadas ou justificadas.

21.2.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente.

21.2.3. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS;

21.2.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

§1º Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejarão intervenção.

§ 2º Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

21.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

21.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços.

21.5. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

21.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao CONCEDENTE o SISTEMA e os demais BENS REVERSÍVEIS imediatamente após a decretação da intervenção.

21.7. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto por:

22.1.1. Advento do prazo contratual.

22.1.2. Encampação, decorrente de interesse público justificado.

22.1.3. Caducidade, decorrente da prestação dos serviços que não atender ao regulamento ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 8.987/95.

22.1.4. Rescisão.

22.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

22.2. Os procedimentos quanto à reversão dos bens no caso do advento do prazo contratual, da encampação e da caducidade seguirão os artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987/95, respectivamente, observando-se os seguintes itens:

22.2.1. Advento do prazo contratual

22.2.1.1. Considera-se extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a extinção derivada do término da CONCESSÃO, após o decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste CONTRATO, salvo em caso de prorrogação.

22.2.1.2. Uma vez advindo o término do CONTRATO, será instaurado o competente procedimento administrativo para a assunção pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS, além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

sistemática contábil, operacional, administrativa, dentre outras, a ser utilizada para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

22.2.1.3. Serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, na extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS, pelos quais caberá o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA por aqueles que não tenham sido amortizados ou depreciados, nos termos do artigo 36 da Lei 8.987/95.

22.2.2. Encampação

22.2.2.1. Considera-se encampação a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, por motivo de interesse público, devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica.

22.2.2.2. No caso de encampação, o PODER CONCEDENTE deverá pagar antecipadamente à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, o valor correspondente aos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

22.2.2.3. A encampação deverá ser precedida da oitiva da AGÊNCIA REGULADORA e contratação, pelo CONCEDENTE, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

22.2.2.4. O cálculo da indenização deverá observar os lucros cessantes, os danos comprovados e todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de PARTES relacionadas.

22.2.3. Caducidade

22.2.3.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade mediante procedimento previsto nesta Cláusula, nos seguintes casos:

22.2.3.2. Se a execução do objeto contratual estiver consistentemente sendo conduzida de maneira inadequada ou deficiente, mesmo após repetidas notificações do PODER CONCEDENTE, e isso estiver em desacordo com os padrões e metas estabelecidos no ANEXO 3 DO EDITAL e outras normas aplicáveis, a menos que devidamente justificado.

22.2.3.3. O não-cumprimento significativo, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações, representações, garantias e compromissos com base neste CONTRATO, que tenha um efeito significativamente negativo sobre os direitos ou obrigações do PODER CONCEDENTE ou sobre a sua capacidade de cumprir com qualquer Lei.

22.2.3.4. A renúncia ou o abandono da prestação dos SERVIÇOS.

22.2.3.5. Comportamento fraudulento ou criminoso por parte da CONCESSIONÁRIA, relativo aos SERVIÇOS.

22.2.3.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

22.2.3.7. As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA excederem ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CONTRATO.

22.2.3.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA, observado processo administrativo prévio, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.2.3.9. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

22.2.3.10. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal independente de prévia indenização.

22.2.3.11. O CONCEDENTE poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

22.2.3.12. Deverá ser descontado da indenização os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à título de descumprimento das obrigações contratuais e multas devidas e não pagas.

22.2.4. Rescisão

22.2.4.1. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por:

22.2.4.2. Inadimplemento do PODER CONCEDENTE, que quando notificado não tenha regularizado a obrigação inadimplida.

20.2.4.3. Acordo entre as PARTES; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

22.2.4.4. Ocorrência de um evento de força maior que inviabilize a manutenção do CONTRATO.

22.2.4.5. A Concessionária poderá rescindir o CONTRATO no caso de não cumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de qualquer das cláusulas deste CONTRATO, obtida mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, não podendo paralisar ou interromper o SERVIÇO até a decisão final transitada em julgado.

22.2.4.6. Na eventualidade da rescisão conforme acima, é assegurado à CONCESSIONÁRIA o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO até a decisão transitada em julgado.

22.2.4.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação, exceto se houver culpa recíproca da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que a indenização será apurada de forma proporcional.

22.2.4.8. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras de cálculo do pagamento por término.

22.2.4.9. As PARTES podem rescindir o CONTRATO por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior que impossibilite a manutenção do CONTRATO.

22.2.5. Anulação

22.2.5.1. O término antecipado do CONTRATO poderá ocorrer em decorrência de sua anulação, decorrente de decisão de autoridade competente para a declaração de nulidade, sendo definidas pela mesma os procedimentos de término e indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

22.2.5.2. Se a ilegalidade que ensejar a ANULAÇÃO do CONTRATO for imputável apenas ao CONCEDENTE, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à prevista para a hipótese de ENCAMPAÇÃO, ressalvados os casos em que a anulação ocorrer por determinação judicial ou por órgãos de controle, hipótese em que a indenização se limitará aos investimentos efetivamente realizados e ainda não amortizados em bens reversíveis.

22.2.5.3. Se a ilegalidade que ensejar a ANULAÇÃO do CONTRATO for imputável à CONCESSIONÁRIA, de forma exclusiva, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à CADUCIDADE.

22.2.6. Falência ou Extinção da CONCESSIONÁRIA

22.2.6.1. O término antecipado do CONTRATO de Concessão poderá ocorrer em decorrência da falência, liquidação ou dissolução da Concessionária.

22.2.6.2. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA o pagamento por término a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de indenização deverá observar o valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou não depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deduzidos todas as indenizações devidas por danos causados pela CONCESSIONÁRIA bem como multas e penalidades aplicadas em face do término da CONCESSÃO por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

22.2.6.3. Finda a CONCESSÃO, por qualquer causa, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições previstos no presente CONTRATO.

22.2.6.4. Qualquer indenização por BENS REVERSÍVEIS observará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

metodologia do Valor Justo, constante na Resolução 161/23 da ANA e demais normas aplicáveis.

22.2.6.5. Em caso de revogação, alteração ou substituição da referida norma, deverá ser utilizada a normativa mais recente em vigor no momento do cálculo da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES

23.1. Pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, além das hipóteses e dos procedimentos previstos na cláusula 26 até 39 do edital de licitação, poderão ser aplicadas, pelo PODER CONCEDENTE, as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência.

23.1.2. Multa.

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos.

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

23.1.5. Caducidade do CONTRATO.

23.2. A aplicação de sanções pelo PODER CONCEDENTE deverá observar a prévia instauração de processo administrativo que confira à CONCESSIONÁRIA direito a ampla defesa e contraditório, observada a legislação aplicável, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTRUTURA JURÍDICA E CONTROLE SOCIETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

24.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída na forma de sociedade por ações, com sede no Município de Barrinha/SP, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, ATIVIDADES ACESSÓRIAS ou DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos termos deste CONTRATO, caracteriza-se como SPE.

24.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia anuênciia do CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, sob pena de caducidade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

24.3. É dispensada a anuênciia prévia do CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO, sendo indispensável a comunicação ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após protocolo do pedido de alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

25.1. O capital social integralizado mínimo da SPE será correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos INVESTIMENTOS previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, devidamente subscrito em moeda corrente nacional. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser integralizado no mínimo o equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

25.2. A integralização do restante do capital social subscrito deve acontecer no início de cada ano da CONCESSÃO, sempre no percentual de 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

cento) dos investimentos previstos para o respectivo ano, até a completa realização dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

25.3. A Concessionária não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

26.1.1 Relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitados e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

26.1.2. Execução dos estudos, projetos e obras previstos no Termo de Referência, constante do ANEXO 3 DO EDITAL, e deste CONTRATO.

26.2. Ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS.

26.3. Ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO.

26.4. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária de deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1. Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, o CONCEDENTE e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CONCESSIONÁRIA podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

27.1.1. Autocomposição de conflitos.

27.1.2. Mediação; e

27.1.3. Arbitragem;

27.2. A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos disponíveis (que admitam transação).

27.3. Estarão sujeitas à mediação e arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

27.4. Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

27.4.1. Questões relativas a direitos indisponíveis (não transacionáveis).

27.4.2. A natureza e a titularidade pública do serviço concedido ou permitido.

27.4.3. O poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e

27.4.2. O pedido de rescisão do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

27.5. A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o CONCEDENTE nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

27.6. As despesas incorridas pelas PARTES para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

27.7. Autocomposição de conflitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

27.7.1. A autocomposição de conflitos em relação ao cumprimento deste CONTRATO poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as PARTES, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos.

27.7.2. O processo de autocomposição de conflitos poderá ser instaurado mediante solicitação do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

27.7.3. Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição de conflitos ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas PARTES.

27.7.4. Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

27.8. Mediação e Arbitragem

27.8.1. A mediação será instaurada e administrada nas câmaras conforme disposto na subcláusulas seguintes, conforme as regras de seu regulamento mais atualizado, em língua portuguesa e aplicando-se o direito brasileiro, sendo vedado julgamento com base na equidade.

27.8.2. As PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do CONTRATO e seus ANEXOS, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente.

27.8.3. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela CONCESSIONÁRIA, em face de decisão proferida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA.

27.8.4. A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.

27.8.5. O procedimento será submetido à Câmara de Arbitragem CAMARB, via comunicação formal à outra PARTE.

27.8.6. O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo CONCEDENTE, 1 (um) indicado pela CONCESSIONÁRIA, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas PARTES, o qual presidirá o Tribunal.

27.9. No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho/SP, especialmente para:

27.9.1. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, "caput", da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

27.9.2. A execução judicial da sentença arbitral; e

27.9.3. Controvérsias sobre direitos indisponíveis.

27.10. As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.

27.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las.

27.12. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

27.13. O tribunal arbitral condenará a PARTE total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o resarcimento, por quaisquer das PARTES, de honorários contratuais.

Barrinha/SP, 19 de dezembro de 2025.

MARIA LUCIA
TERESINHA
GROTTA:02043617885

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA TERESINHA
GROTTA:02043617885
Dados: 2025.12.22 12:55:57 -03'00'

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA

Prefeitura Municipal de Barrinha

PODER CONCEDENTE

BARRINHA SANEAMENTO S.A.
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA **CARLOS ROBERTO FERREIRA**
Diretor Presidente Diretor Técnico

CONCESSIONÁRIA

Documento assinado digitalmente
govbr DALTO FAVERO BROCHI
Data: 22/12/2025 09:04:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS
DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ
DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral
AGÊNCIA REGULADORA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

1)

FERNANDO SCHLIEPER – CPF Nº 297.897.218-11

2) Katiane Silva de Almeida

KATIANE SILVA DE ALMEIDA - CPF Nº 406.938.918-07





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3A3SZ-922CJ-RX6KV-XHW7J

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Paulo Roberto de Oliveira (CPF 374.712.876-91)

Fernando Schlieper (CPF 297.897.218-11)

Carlos Roberto Ferreira (CPF 005.427.938-06)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3A3SZ-922CJ-RX6KV-XHW7J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>